



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 121, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

Estabelece os procedimentos para a operacionalização do Sistema de Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil – BACEN JUD, no âmbito da JMU.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Presidente do Superior Tribunal Militar.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e em face do Convênio de Cooperação Técnico-Institucional assinado com o Banco Central do Brasil,

Considerando a necessidade de reformulação de normas preconizadas no Ato Normativo nº 115, de 30 Jul 03, que trata da matéria nesta Justiça Castrense,

RESOLVE:

Art. 1º A Administração e a Gerência do Sistema BACEN JUD caberão ao Assessor Jurídico do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 2º O Sistema BACEN JUD, em virtude da própria natureza de seu objeto, implica em manutenção de sigilo das informações obtidas mediante sua utilização.

Art. 3º As atribuições de *Master*, previstas no citado Convênio, caberão ao Diretor do CEINF e ao seu substituto previamente designado, que deverão ser cadastrados no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, na forma prevista no Convênio.

Art. 4º A solicitação para o cadastramento dos Usuários-Magistrados e Usuários-Servidores deverá ser feita formalmente pelos Magistrados ao Ministro-Presidente, a quem cabe autorizá-lo.

§ 1º - No âmbito de cada Auditoria serão cadastrados 1 (um) Usuário – Magistrado e 1 (um) Usuário-Servidor.

§ 2º - No Superior Tribunal Militar serão cadastrados como Usuários-Servidores os Assessores Jurídicos do Presidente e do Vice-Presidente do STM, cabendo ao primeiro (e ao segundo no impedimento desse) atender requisições efetuadas por Gabinete de Ministro quanto informações a serem obtidas no Sistema BACEN JUD, sob autorização expressa do Ministro-Presidente do STM.

Art. 5º O descredenciamento de Usuários-Magistrados dará sempre por solicitação do mesmo ou quando houver desligamento da Justiça Militar da União, e o descredenciamento do Usuário-Servidor, por solicitação de Magistrado, dirigida ao Ministro-Presidente.

Ato Normativo nº 121, de 09 Set 03 - continuação

Parágrafo único. O credenciamento no Sistema BACEN JUD será feito pelos *Masters*.

Art. 6º No caso de uso de acesso indevido ao Sistema BACEN JUD, assim como no de qualquer dano às informações nele disponíveis, o fato será passível de apuração pela Administração do Superior Tribunal Militar para que seja verificada a responsabilidade administrativa e criminal do agente responsável.

Parágrafo único. O Ministro-Presidente poderá, observadas as circunstâncias do fato sob apuração, determinar o credenciamento do(s) agente(s) envolvido(s).

Art. 7º Os caso omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo nº 115, de 30 Jul 03.


Alte Esq **CARLOS EDUARDO CÉZAR DE ANDRADE**

DIRETORIA DE PESSOAL PUBLICAÇÃO BJM Nº 042 de 12/09/03
